Sexta-feira 30 de Janeiro de 1959 — I Série — Número 25

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 42 127:

Cria na base II da Lei n.º 2094 (Plano de Fomento), no capítulo «Agricultura, silvicultura e pecuária», uma rubrica com o título «Abastecimento de água às populações».

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha:

Portaria n.º 17 023:

Reorganiza o Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 128:

Dá nova redacção aos n.os 1 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 145, que altera o sistema de cobrança da taxa militar.

Decreto n.º 42 129:

Altera várias disposições do Regulamento da Taxa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 39 146.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 42 127

Dando seguimento à recomendação da Assembleia Nacional ao apreciar a proposta de lei convertida em Lei n.º 2094, decidiu o Governo incluir nos empreendimentos inscritos no II Plano de Fomento o abastecimento de água às populações rurais, atribuindo-lhe um financiamento que permita dar-lhe cadência acelerada e, bem assim, prosseguir o plano de abastecimento de água às sedes de concelho, definido no Decreto-Lei n.º 33 863, de 14 de Agosto de 1944.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada na base II da Lei n.º 2094, no capítulo «Agricultura, silvicultura e pecuária», uma nova rubrica, com o título «Abastecimento de água às populações».

§ único. O Conselho Económico, nos termos do n.º 2.º da base III da Lei n.º 2094, aprovará, para cada ano de vigência do Plano de Fomento, a dotação prevista para a nova rubrica e as respectivas fontes de financiamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DA MARINHA

Portaria n.º 17 023

O Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa foi organizado pelo despacho ministerial n.º 74, de 14 de Julho de 1943, e pela Portaria n.º 11 582, de 27 de Novembro de 1946.

A evolução da técnica e da táctica no que respeita à defesa marítima dos portos aconselha a actualizar a orgânica daquela unidade e a definirem-se as ligações que a mesma deve manter com entidades de outros departamentos do Estado.

Julga-se também vantajoso que a reorganização do Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa seja estabelecida de maneira a fixar-se doutrina sobre a defesa marítima de todos os portos, ainda que presentemente essa defesa tenha de limitar-se aos recursos disponíveis.